



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**LEI N.º 1360/2007**

**JARDIM, 13 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**DISPÕE SOBRE O USO DOS  
ESPAÇOS PÚBLICOS OU DE  
PUBLICIDADE PARA CAMPANHAS  
EDUCATIVAS CONTRA A  
VIOLÊNCIA À MULHER E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO ANTONIO BAZZO**, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade, tais como: escolas, creches, hospitais, ônibus, da cidade de Jardim, para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra as mulheres e crianças.

**Art. 2º** - A campanha educativa deverá ser feita através de cartazes e materiais de propaganda que serão colocados em lugar visível.

**Art. 3º** - A confecção dos materiais de divulgação da campanha deverá ser discutida e aprovada no Conselho Municipal da Educação.

**Art. 4º** - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**EVANDRO ANTONIO BAZZO**

**Prefeito Municipal**